

PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO UNIVESP Nº 11/2024 Nº COMPRAS.GOV. 90008/2024

CONTRATANTE (UASG)

481201 – Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP

OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de realizar exames médicos, implementação e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), PPP Perfil Psicográfico Previdenciário, Implementação da CIPA E SIPAT, conforme as Normas Regulamentadoras

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/12/2024 às 10 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PARTICIPAÇÃO AMPLA

Este documento foi assinado eletronicamente por Tereza Cristina dos Santos de Sousa. ao site https://univesp.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BFD9-9BB0-708E-27B1

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	. 9
7.	DA FASE DE JULGAMENTO	12
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
9.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	16
	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	
11.	DOS RECURSOS	16
12.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
14	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIVESP

PREGÃO ELETRÔNICO UNIVESP Nº 11/2024

Nº COMPRAS.GOV. 90008/2024

(Processo Administrativo n° 253.00000288/2024-44)

Torna-se público que a UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (**UNIVESP**), por meio da Equipe Técnica de Licitações e Contratos, situada na Av. Paulista, n° 352, 14º andar - Bela Vista, São Paulo - SP, CEP: 01310-000 realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa prestadora de serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de realizar Exames Periódicos, implementação e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme as Normas Regulamentadoras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por mais de um item, conforme definido no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 - 3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão



ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.4. Nos limites previstos no art. 4º da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e na <u>Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006</u>, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da <u>Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007</u>, e no art. 16 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI.
- 3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:
 - 3.5.1. A presente licitação é de participação ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);
 - 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da <u>Lei nº 14.133, de 2021;</u>
 - 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,</u> concorrendo entre si;
 - 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;



- 3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da <u>Lei nº 14.133, de</u> 2021.

Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
 - 4.1.1. As disposições deste Edital que tratam especificamente da forma de realização da fase de habilitação são aplicáveis na hipótese em que a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento (caso assim definido no item 4.1), se ausente previsão expressa em sentido diverso. Como exceção a essas disposições, na hipótese em que seja adotado procedimento com fase de habilitação antecedente (caso assim definido no item 4.1), segue-se disciplina específica neste Edital conforme disposições que contêm previsão expressa de aplicação a essa última hipótese.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na <u>Constituição Federal</u>, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Sousa.



- 4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;</u>
- 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>artigo 16</u> da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa* que atenda ao disposto no art. 34 da <u>Lei nº 11.488, de 2007</u> (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus <u>arts. 42 a 49</u>, observado o disposto nos <u>§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.</u>
 - 4.5.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.
 - 4.5.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte *e as cooperativas* (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.5.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006.
 - 4.5.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
 - 4.5.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte *e equiparadas*, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa equiparada* (se admitida a participação de cooperativa).
- 4.6. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.



- 4.7.1. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
 - 4.8.1. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata a subdivisão acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Valor unitário e total do item

5.1.1. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.



- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
 - 5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
 - 5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da <u>Lei</u> Complementar nº 123, de 2006.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
 - 5.9.1. Caso seja definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos na subdivisão acima.
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

Sousa



6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor peço ou maior desconto, respectivamente).
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 700** (setecentos reais) e incidira sobre o <u>valor total da contratação</u>.
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Sousa.



- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - 6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 6.19.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.
 - 6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 6.19.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.
- 6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).
 - 6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do <u>art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, nesta ordem:
 - 6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

Sousa



- 6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na <u>Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento</u>;
- 6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da <u>Lei nº</u> 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
 - 6.20.2.2. empresas brasileiras;
 - 6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009</u>.
- 6.20.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do <u>art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital), o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento. Neste certame para registro de preços, tratando-se de licitação por grupo(s) de itens:
 - 6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.
 - 6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de *2 (duas) horas*, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.
- 6.22. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.1.1. Sicaf:
 - 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);
 - 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);
 - 7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);
 - 7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);
 - 7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e
 - 7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).
- 7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (<u>Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput,</u> c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
 - 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (<u>Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º</u>, c/c <u>Decreto estadual nº 67.608, de 2023</u>).
 - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
 - 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.



- 7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;
 - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;
 - 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 7.8. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (não definidos como serviços de engenharia), serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.10. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.11. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.14. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 7.15. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.17. Caso seja estabelecida a exigência de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito na documentação que integra este Edital como Anexo considerando o objeto da licitação, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) ou para a execução da prova de conceito (em conformidade

Sousa.



com a exigência estabelecida no Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

- 7.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.20. Caso se trate de exigência de apresentação de amostra(s), se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.
- 7.22. Caso se trate de exigência de execução de prova de conceito, não será aceita a proposta do licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas na documentação que integra este Edital como Anexo.
- 7.23. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na prova de conceito.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.
 - 8.1.2. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.
 - 8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n^0 14.133, de 2021.



- 8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.
 - 8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (<u>Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023</u>).
- 8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (<u>Instrução</u> Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
 - 8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (<u>Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único</u>, c/c <u>Decreto estadual nº 67.608, de 2023</u>).
- 8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - 8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de *2 (duas) horas*, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - 8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 64</u>):
 - 8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



- 8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.
- 8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.
- 8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da <u>Lei nº 11.488, de 2007</u> (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.
 - 8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 8.16. Caso seja definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8.17. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

Sousa



- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 11.3.4. em exceção ao disposto no item 11.3.3, se for definido no item 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico, através do e-mail <u>licitacao.contrato@univesp.br</u>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou
 - 12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;
 - 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Sousa



- 12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preços (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada:
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fundamento na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:
 - 1. Multa Moratória de 0,15% (zero, quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 100 (cem) dias;
 - 2. Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 1,0% a 10% do valor do Contrato.
 - 3. Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 05% a 20% do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita no item 12.1.2, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 1,0% a 10% do valor do Contrato.



- 6. Para infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 1,0% a 5,0% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita no item 12.1.1, a multa será de 05% a 20% do valor do Contrato.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.



- 12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.
- 12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da <u>Lei nº 14.133, de 2021)</u>.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei nº</u> 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do seguinte e-mail: licitacao.contrato@univesp.br
- 13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.
- 13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
 - 13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.



13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 14.2. Caso o item 1 não defina licitação para registro de preços, a disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.
 - 14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.
 - 14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
 - 14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
 - 14.2.1.3. Constitui condição para emissão da nota de empenho e posterior pagamento dos valores do contrato o cadastro da empresa no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo CAUFESP.
 - 14.2.1.4. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8°, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
 - 14.2.1.5. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.
 - 14.2.1.6. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:
 - 14.2.1.6.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;
 - 14.2.1.6.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);
 - 14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Sousa



- 14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.
- 14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
- 14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.
- 14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.
- 14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
 - 14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
 - 14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.



- 14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.
- 14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://univesp.br/transparencia/licitacoes.
- 14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 1. ANEXO I Termo de Referência;
- 2. APÊNDICE I Estudo Técnico Preliminar ETP;
- 3. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato;
 - 3.1. ANEXO II.1 Termo de ciência e de notificação;
- 4. ANEXO III Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;
- 5. ANEXO IV Modelo(s) de Declaração(ões).

São Paulo, na data da assinatura digital.

Tereza Cristina dos Santos de Sousa Subscritora do Edital

Marcos Augusto Francisco Borges Presidente Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Augusto Francisco Borges. Este documento foi assinado eletronicamente por Tereza Cristina dos Santos de Sousa Para verificar as assinaturas vá ao site https://univesp.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código BFD9-9BB0-708E-27B1.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 253.00000288/2024-44)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de realizar exames médicos, implementação e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), PPP Perfil Psicográfico Previdenciário, Implementação da CIPA E SIPAT, conforme as Normas Regulamentadoras: Norma Regulamentadora nº 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.730, de 09 de março de 2020, com atualização na Portaria N° 8.873, de 23 de Julho de 2021 e Portaria Nº 1.419, de 27 de agosto de 2024 conforme art. 4º esta Portaria entra em vigor 270 (duzentos e setenta) dias após a data de sua publicação; Norma Regulamentadora nº 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA, aprovada pela Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022; Norma Regulamentadora nº 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.734, de 09 de março de 2020, com atualização na Portaria N° 8.873, de 23 de Julho de 2021; Norma Regulamentadora nº 09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.735, de 10 de março de 2020, com atualização na Portaria N° 8.873, de 23 de Julho de 2021; NR 17 Ergonomia, Portaria MTP nº 423 de 07 de outubro de 2021, nos termos da tabela I abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1.2. Tabela I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	QTDE	FORMA DE EXECUÇÃO
1	Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, incluso o LTCAT	Sede	1	Anual
2	Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO	Sede	1	Anual
		Sede - Região Administrativa de São Paulo		

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Augusto Francisco Borges. Este documento foi assinado eletronicamente por Tereza Cristina dos Santos de Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site https://univesp.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BFD9-9BB0-708E-27B1.



3		Região Administrativa de Araçatuba		
	Exames médicos periódicos	Região Administrativa de Barretos		
		Região Administrativa de Bauru		
	Exames médicos admissionais	Região Administrativa de Campinas		
		Região Administrativa de Central	420	Sob demanda
	Exames médicos de retorno ao trabalho	Região Administrativa de Franca		
		Região Administrativa de Itapeva		
		Região Administrativa de Marília		
	Exames médicos de mudança de função	Região Administrativa de Presidente Prudente		
		Região Administrativa de Registro		
	Exames médicos demissionais	Região Administrativa de Ribeirão Preto		
		Região Administrativa de Santos		
		Região Administrativa de São José do Rio Preto		
		Região Administrativa de São José dos Campos		
		Região Administrativa de Sorocaba		
4	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	Sede	210	Sob demanda
5	Comissão Interna de Prevenção de Acidente e	Sede	1	Anual
6	Semana Interna de Prevenção de Acidente de	Sede	1	Anual

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Augusto Francisco Borges. Este documento foi assinado eletronicamente por Tereza Cristina dos Santos de Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site https://univesp.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código BFD9-9BB0-708E-27B1.



- 1.2.1. Informações da CONTRATANTE: CNA da UNIVESP: 85.32-5-00
 - 1.2.1.1. Grau de Risco: 2;
 - 1.2.1.2. Descrição CNAE: Educação superior graduação e pós-graduação;
 - 1.2.1.3. Quadro de Pessoal em outubro/ 2024: 104 empregados;
 - 1.2.1.4. Contratações previstas em janeiro/ 2025: 87 empregados;
 - 1.2.1.5. Contratações previstas em setembro/ 2025: 18 empregados;
 - 1.2.1.6. A contratação dos serviços visa atender aos empregados da sede da UNIVESP, situada à Av. Paulista, 352 14º andar, Bela Vista, CEP 01310-905 São Paulo / SP, bem como atender os empregados nas diversas regiões administrativas do Estado de São Paulo, conforme consta na Tabela I.
- 1.2.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.2.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o <u>Decreto estadual nº</u> 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.2.4. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da <u>Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado a critério do Contratante e desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.</u>
- 1.5. A quantidade de serviços descrita na tabela acima é exemplificativa e anual, sendo os serviços remunerados conforme sua efetiva prestação.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

- 1.7. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.
- 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO
- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Na presente contratação, pela natureza do objeto e suas características, não se observa outros critérios específicos de sustentabilidade além daqueles elencados no Estudo Técnico Preliminar.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da <u>Lei nº 14.133</u>, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.
- 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Os serviços deverão, a depender do seu tipo, ser prestados em local apropriado disponibilizado pela contratada com toda a infraestrutura necessária para atendimento dos servidores, conforme demandado pela contratante.
 - 5.1.2. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar plano de trabalho com cronograma especificando o desenvolvimento das atividades descritas neste termo de referência, além de designar o profissional responsável pela coordenação dos serviços, informando seus dados de qualificação como CPF, RG, CRM e título de especialização, bem como dos demais profissionais envolvidos na execução dos serviços prestados.
 - 5.1.3. A contratada deverá manter os dados dos profissionais atualizados e comunicar a contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso haja qualquer alteração das pessoas envolvidas.

Os serviços deverão ter início após a assinatura do contrato, mediante ordem de serviço por parte da CONTRATANTE.

A elaboração do PGR deverá estar concluída até 24/04/2025

A elaboração do PCMSO deverá estar concluída até 17/02/2025.

Os prazos acima poderão ser alterados ou prorrogados a critério da CONTRATANTE, mediante aviso e acordo prévio com a CONTRATADA.

5.2. Os serviços serão prestados no local indicado pela contratante ou em local apropriado disponibilizado pela contratada, a depender da demanda e da natureza/tipo de serviço.

O serviço será considerado efetivamente executado após a emissão dos Atestados de Saúde Ocupacionais (ASOS) e entrega de todos os relatórios dos Programas em arquivo eletrônico e em cópia impressa.

Especificação da garantia do serviço

- 5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido <u>na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990</u> (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (<u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, art. 117, §1º e <u>Decreto</u> estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).
- 6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (<u>Decreto estadual nº 68.220, de 2023</u>, art. 17, III).
- 6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (<u>Decreto estadual nº 68.220, de 2023</u>, art. 17, IV).
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (<u>Decreto estadual nº 68.220, de 2023</u>, art. 17, II);



Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (<u>Decreto estadual nº 68.220, de 2023</u>, art. 18, II e III).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (<u>Decreto estadual nº 68.220, de 2023</u>, art. 18, IV).
- 6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.18. O Fiscal do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).
- 6.19. O Fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (<u>Decreto estadual nº 68.220, de 2023</u>, art. 16, IX).
- 6.20. O Fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
- 6.21. O Fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da <u>Lei nº 14.133</u>, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (<u>Decreto estadual nº 68.220</u>, de 2023, art. 16, VIII).
- 6.22. O Fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (<u>Decreto estadual nº 68.220, de 2023</u>, art. 16, VII e parágrafo único).
- 6.23. O Fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços observará o disposto nesta seção.
 - 7.1.1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal.
 - 7.1.2. A contratada deverá, no primeiro dia útil subsequente ao período de medição dos serviços, deverá entregar ao fiscal do contrato o relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados com os respectivos valores apurados, os documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e quaisquer outros



documentos necessários para garantir que a Contratada mantém as condições de habilitação e de pagamento.

- 7.1.3. Após receber a documentação, o fiscal do contrato terá **03** (três) dias para lavrar e assinar um termo circunstanciado, denominado de "ateste" provisório, no qual constará: os serviços efetivamente comprovados e os valores a serem pagos à Contratada; a lista de documentos que comprovam que ela mantém as condições legais e contratuais para pagamento e; a referência ao relatório de serviços prestados, quando couber.
- 7.1.4. Caso sejam identificadas irregularidades, inconsistências ou discordâncias entre o apurado e o relatado, durante o processo de análise e apuração da documentação, o fiscal do contrato deverá notificar a Contratada formalmente, dentro do prazo estabelecido para a emissão do "ateste" provisório, solicitando que corrija todas as irregularidades e, se necessário, forneça documentos complementares que auxiliem na comprovação do cumprimento das obrigações exigidas pelo termo de contrato e pela legislação, fazendo ajustes nos relatórios, de forma que estes correspondam aos serviços efetivamente apurados durante o período de medição dos serviços.
- 7.1.5. Em casos excepcionais, a Contratada poderá apresentar justificativa para eventuais inconformidades na execução contratual, que poderá, após manifestação formal da área demandante, ser aceita pelo fiscal mediante termo circunstanciado que apresente justificativa declarando que não houve prejuízo à Administração ou que está comprovado ser resultante de atos da administração, de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 7.1.6. Em casos de divergências de apuração ou irregularidades que não sejam impeditivos do pagamento parcial e que não sejam sanadas no prazo estabelecido neste inciso, o fiscal deverá emitir um "ateste" provisório PARCIAL, contemplando apenas os valores apurados como devidos, ficando as divergências em suspenso até conclusão da apuração, quando fará jus a um "ateste" provisório específico com o valor remanescente, se for o caso.
- 7.1.7. Nos casos de ocorrências que sejam impeditivas de pagamento ou inviabilizem a emissão do "ateste" provisório, por exigirem a entrega ou correção de documentos de responsabilidade da Contratada, o fiscal do contrato deverá emitir uma Notificação de Inconformidade para a contratada, dentro do prazo estabelecido neste inciso e o prazo para apuração e emissão do "ateste" provisório, previsto neste inciso, será restabelecido a partir da data de entrega da documentação adicional e/ou corrigida.

Concluído o processo de análise, o "ateste" provisório deverá ser juntado pelo fiscal do contrato nos autos do processo de execução e pagamento do contrato, juntamente com a documentação eventualmente gerada em decorrência das ações anteriores, na sequência, os autos deverão ser remetidos imediatamente à Equipe de Licitações e Contratos.

- 7.1.8. Ao receber os autos contendo o "ateste" provisório, um responsável da Equipe Técnica de Licitações e Contratos deverá, em um prazo de até 2 (dois) dias, conferir se a documentação apresentada é suficiente para início do processo de autorização do pagamento e estando tudo conforme, deverá declarar a conferência, datando e assinando o "ateste" provisório.
- 7.1.9. Dada conformidade aos autos, pela Equipe Técnica de Licitações e Contratos, esta retornará os autos ao Fiscal do Contrato que deverá, no prazo de 01 dia útil, enviar ao preposto da contratada uma cópia do "ateste" provisório para que este tome ciência formalmente e providencie a emissão da nota fiscal/fatura.
- 7.1.10. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
 - 7.1.10.1. não tenha produzido os resultados acordados;



- 7.1.10.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou
- 7.1.10.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao fiscal do contrato.

Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05** (Cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (<u>Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021</u> e <u>arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023</u>).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado de acordo as condições estipuladas na cláusula 7., respeitados os prazo de 03 (três) dias para o fiscal efetuar o Ateste Provisório e 02 (dois) dias para emissão da análise pertinente à Equipe de Licitações e Contratos intitulada como "Conferência de Ateste Provisório", respeitando toso os critérios estabelecido na aludida cláusula.
- 7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante a emissão de Atestado de Recebimento Provisório dos Serviços, que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, <u>Decreto estadual nº 68.220, de 2023</u>).
- 7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, <u>Decreto</u> estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado à Equipe de Licitações e Contratos.
 - 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a Assinatura do Atestado Provisório de recebimento dos serviços detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (<u>Art.</u> 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
 - 7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado de Atestado Provisório de Recebimentos dos Serviços, deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a



verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);
- 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.9.3. Emitir Termo Detalhado de Atestado Definitivo de recebimento dos Serviços, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas:
- 7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- Enviar a documentação pertinente à Diretoria Administrativa para a formalização dos procedimentos de autorização da liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertence 0à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) 7.13. dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
 - O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
 - 7.14.1. o prazo de validade;
 - 7.14.2. a data da emissão:
 - os dados do contrato e do órgão contratante; 7.14.3.
 - 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.14.5. o valor a pagar; e



- 7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (<u>Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023</u>).
- 7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

- 7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.
- 7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do <u>Decreto estadual nº 67.608, de 2023</u>, c/c o art. 1º do <u>Decreto estadual nº 32.117, de 1990</u>), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

- 7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.
 - 7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.



- 7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 6º, inciso XXVIII da Lei nº 14.133/21.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. **Sociedade empresária**, **sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada **EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.7. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União



(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da <u>Portaria</u> <u>Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014</u>, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo <u>Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;</u>
- 8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.16. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da <u>Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021</u> c/c <u>Decreto estadual nº 67.608</u>, de 2023), ou de sociedade simples;
- 8.18. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
 - 8.18.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

- 8.19. A contratada deverá garantir que os serviços a serem prestados estejam em conformidade com as normas aplicáveis e que os profissionais possuam a formação exigida e registros profissionais, de acordo com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo Conselho Profissional, quando existente.
- 8.20. Deverá ser apresentada declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;
 - 8.20.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- 8.21. A contratada deverá apresentar, ainda, comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
 - 8.21.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):



- 8.21.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante:
- 8.21.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;
- 8.21.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

- 8.22. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:
 - a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;
 - b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5°-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5°-D, ambos da <u>Lei nº 6.019, de</u> 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;
- 8.23. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:
 - 8.23.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:
 - a) Designação do consórcio e sua composição;
 - b) Finalidade do consórcio;
 - c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
 - d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
 - e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
 - f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
 - g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
 - h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão:
 - 8.23.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.
 - 8.23.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 8.23.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.
- 8.24. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>:
 - 8.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 8.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 8.24.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 8.24.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
 - 8.24.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - 8.24.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da <u>Lei</u> nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
 - 8.24.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no <u>Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023</u>.

A especificação e o detalhamento encontram-se dispostos no ETP e em seu Anexo I.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.
- No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - I) Gestão/Unidade: 48046 484601;
 - II) Fonte de Recursos: 150010001 Tesouro;
 - III) Programa de Trabalho: 12364480761370000;
 - IV) Elemento de Despesa: 339039;
 - V) Plano Interno: 0100
- 10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, 18 de novembro de 2024.



Regiane de Campos Barros Dopaso - Coordenadora de Equipe Técnica

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Augusto Francisco Borges. Este documento foi assinado eletronicamente por Tereza Cristina dos Santos de Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site https://univesp.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BFD9-9BB0-708E-27B1.



APÊNDICE I

Estudo Técnico Preliminar - ETP

1. Informações Básicas

Processo Administrativo: 253.00000288/2024-44

Área Requisitante

Equipe Técnica de Administração de Recursos Humanos

Nome e cargo do responsável:

Regiane de Campos Barros Dopaso - Coordenadora de Equipe Técnica

2. Descrição da Necessidade da Contratação

O presente ETP tem o objetivo de subsidiar a contratação de serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de realizar a elaboração, implementação e o acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), a realização de exames médicos periódicos, admissionais, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), bem como a Comissão Interna de Prevenção de Acidente e de Assédio (CIPA), e promoção da Semana Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho (SIPAT).

A medicina do trabalho é o ramo da saúde que visa, dentre outros, preservar a vida e a integridade do trabalhador, proporcionando a segurança no ambiente de trabalho para o empregado por meio de medidas preventivas, inspeção das condições do ambiente, medidas correcionais, planos de contingenciamento de riscos e outras atividades relativas à higidez laboral.

Nesse escopo, a Consolidação das Leis do Trabalho prega, em seu artigo 162, que "as empresas, de acordo com normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho", não se olvidando, ainda, as demais normas regulamentadoras pertinentes à matéria.

A contratação de empresa prestadora de serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de realizar a elaboração, implementação e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme as Normas Regulamentadoras: Norma Regulamentadora nº 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.730, de 09 de março de 2020, com atualização na Portaria N° 8.873, de 23 de Julho de 2021 e Portaria Nº 1.419, de 27 de agosto de 2024 conforme art. 4º esta Portaria entra em vigor 270 (duzentos e setenta) dias após a data de sua publicação; Norma Regulamentadora nº 05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e



de Assédio – CIPA, aprovada pela Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022; Norma Regulamentadora nº 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.734, de 09 de março de 2020, com atualização na Portaria N° 8.873, de 23 de Julho de 2021; Norma Regulamentadora nº 09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos, aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.735, de 10 de março de 2020, com atualização na Portaria N° 8.873, de 23 de Julho de 2021; NR 17 Ergonomia, Portaria MTP nº 423 de 07 de outubro de 2021, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis.

Ademais, insta salientar que a UNIVESP não dispõe de empregados capacitados para a execução do serviço especializado que atenda à necessidade exposta.

Por fim, considerando que o contrato atualmente em vigor terá o seu termo em 14 de janeiro de 2025, faz-se necessária a nova contratação para a continuidade da prestação dos serviços de modo a atender a legislação em vigor.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

O serviço especializado a ser contratado, de natureza comum haja vista a definição de seu objeto e a ampla oferta disponível no mercado, deverá possuir a qualificação necessária para as atribuições que a natureza da demanda requer, isto é, dispor de profissionais capacitados quanto à legislação aplicável e demais normas regulamentadores descritas no termo de referência.

Deverá ser apresentado, ainda, atestado de capacidade técnica em nome da empresa fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do licitante para o desempenho das atividades elencadas no termo de referência.

3.1. Das Obrigações da CONTRATADA:

- 3.1.1 Entregar à CONTRATANTE um cronograma detalhado dos trabalhos a serem desenvolvidos, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, para validação.
- 3.1.2. Garantir que os responsáveis técnicos pela implementação e acompanhamento dos programas ocupacionais referidos neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) atendam às exigências de habilitação profissional previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e legislações correlatas.
- 3.1.2. Informar o nome e número do registro no CREA-SP do Engenheiro de Segurança responsável técnico por elaborar o PGR com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), conforme as Normas Regulamentadoras e comunicar imediatamente a CONTRATANTE caso ocorra substituição do profissional.



- 3.1.3.1. Realizar os exames médicos nos períodos previstos na NR nº 7.
- 3.1.3.2. Realizar os exames periódicos na periodicidade prevista na NR nº 7, anual ou a cada dois anos, conforme o grupo de risco da CONTRATANTE.
- 3.1.4. Informar o nome e número do registro no CRM do Médico do Trabalho responsável por coordenar o PCMSO e comunicar imediatamente a CONTRATANTE caso ocorra substituição do profissional.
- 3.1.5. Disponibilizar e/ou indicar local adequado para realização dos exames clínicos, que deverá obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, em salas para consultório médico e específicas para coleta de exames laboratoriais ou outro exame específico que seja necessário.
- 3.1.6. O atendimento do médico do trabalho deverá ser efetuado para todos os empregados, lotados na sede e também nas localidades nas diversas regiões administrativas do Estado de São Paulo, conforme consta no item 6. Estimativas das Quantidades.
- 3.1.7. A CONTRATADA deverá possuir rede própria ou rede credenciada de serviços de saúde, que deverá ser oferecida e gerida pela CONTRATADA, obrigatoriamente estabelecida nas diversas regiões administrativas do Estado de São Paulo, conforme consta no item 6. Estimativas das Quantidades, sem cobrança adicional, além do valor unitário contratual.
- 3.1.7.1. Caso a CONTRATADA não apresente rede credenciada para atendimento em todas as localidades estabelecidas nas diversas regiões administrativas do Estado de São Paulo, conforme consta no item 6. Estimativas das Quantidades, ou ocorra o descredenciamento de algumas das localidades para a realização de exames ocupacionais, deverão ser realizados os credenciamentos no prazo de 3 (três) dias sem cobrança adicional, além do valor unitário contratual, após a solicitação por parte da CONTRATANTE para a realização dos exames ocupacionais.
- 3.1.8. A relação dos profissionais médicos das clínicas ou médicos conveniados da CONTRATADA deverá estar constantemente atualizada e disponível à CONTRATANTE, constando desta: nome, formação específica, registro no CREMESP e registro na sociedade médica de sua especialidade quando houver;
- 3.1.6. Responsabilizar-se pelo agendamento prévio dos exames e das avaliações clínicas, por telefone ou e-mail.
- 3.1.7. Respeitar o agendamento dos exames clínicos e avaliações decorrentes da contratação, cumprindo os prazos determinados.



- 3.1.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema (software) de acompanhamento e gestão dos serviços de Saúde e Segurança no Trabalho, para gestão e acompanhamento, com a devida prestação de suporte e treinamento de uso das funcionalidades do mesmo, disponibilizando-o após a assinatura do contrato, de forma tal a ser utilizado já nos treinamentos dos empregados da CONTRATANTE;
- 3.1.9. Após implantado o sistema com vistas ao adequado gerenciamento das informações, e para geração de documentos de operacionalização, tais como emissão de guias para realização de exames ocupacionais, data do exame ocupacional e vigência, e cumprimento das obrigações legais pertinentes à Saúde e Segurança no Trabalho, assegurada a devida e obrigatória confidencialidade por parte da empresa CONTRATADA;
- 3.1.10. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento para os profissionais da CONTRATANTE, e o público alvo consistirá eminentemente na equipe de recursos humanos, 5 empregados;
- 3.1.11. O treinamento deverá abordar todas as funcionalidades do sistema de gestão, de forma a capacitar todos os envolvidos pela CONTRATANTE;
- 3.1.12. Disponibilizar quantitativo de profissionais em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda.
- 3.1.13. Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a realização de exame médico admissional, periódico e/ou demissional na sede da CONTRATANTE, a partir de 5 (cinco) exames, disponibilizando quantitativo de profissionais em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, sem cobrança adicional, além do valor unitário contratual.
- 3.1.14 Emitir os Atestados de Saúde Ocupacional ASO, para que seja concluído o exame médico, seja periódico, admissional, demissional ou de retorno ao trabalho. Os ASO deverão ser emitidos em 3 (três) vias, sendo a primeira do funcionário, a segunda permanecerá no prontuário médico da CONTRATANTE e a terceira via permanecerá no prontuário do funcionário em poder da CONTRATADA.
- 3.1.15 Manter os prontuários médicos em arquivos da CONTRATADA, se comprometendo a entregá-los à CONTRATANTE, em envelopes lacrados, dentro dos princípios éticos que norteiam a guarda destes documentos, quando solicitado ou por ocasião do término ou da rescisão do contrato.
- 3.1.16. Entregar os relatórios dos Programas nos prazos estipulados, tanto em arquivo eletrônico quanto em cópia impressa, devidamente assinada.
- 3.1.17. Após a elaboração de todos os Programas, a CONTRATADA deverá orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências do CONTRATANTE atinentes aos locais de trabalho e nas questões de Segurança e Medicina do Trabalho.



- 3.1.18. Responsabilizar-se, integral e diretamente, pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, bem como, prestar orientação técnica para que a CONTRATANTE exija das empresas terceirizadas que fornecem mão-de-obra prestadora de serviços, que observem a implementação destas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho em relação a seus próprios empregados alocados nos estabelecimentos da CONTRATANTE.
- 3.1.19. Designar, por escrito, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, representante com poderes para decidir e solucionar possíveis ocorrências após a execução do serviço.
- 3.1.20. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal que interfiram na execução dos serviços e, em especial, a legislações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis na execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- 3.1.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 3.1.22. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados e efetuá-los de acordo com as especificações deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- 3.1.23. Reparar e corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, qualquer irregularidade na prestação de serviços que lhe for comunicada.
- 3.1.24. Responsabilizar-se pelos danos causados, decorrentes de sua culpa ou dolo pela máexecução do serviço.
- 3.1.25. Oferecer, em caso de dúvida e/ou reclamações, meio de atendimento por telefone e e-mail, para todos os empregados contemplados pelos exames periódicos, admissionais, mudança de função, demissionais e de retorno ao trabalho.
- 3.1.26. Disponibilizar, a qualquer tempo, livre acesso à Diretora Administrativa / Gerência de Administração de Pessoal e Serviços de Apoio da CONTRATANTE às informações e relatórios estatísticos de controle dos serviços efetuados pela CONTRATADA.
- 3.1.27. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e qualquer outro decorrente da execução do serviço, devendo apresentar comprovação dessa regularidade, juntamente com a fatura mensal, sob pena de retenção dos pagamentos contratuais até regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis pelo descumprimento das obrigações contratadas.
- 3.1.28. Responsabilizar-se junto ao e-Social pelo envio do S-2220 Monitoramento da Saúde do Trabalhador (informações da saúde do trabalhador, com informações sobre o ASO).



- 3.1.29. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetuá-los de acordo com as especificações deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), atendendo a toda a legislação aplicável, bem como suas atualizações e legislações que virem a surgir.
- 3.1.30. Caso ocorra mudança de endereço da sede da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deverá proceder ao cumprimento de suas obrigações no novo endereço, sem cobrança adicional, além do valor contratual.

3.2. Das Obrigações da CONTRATANTE:

- 3.2.1 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus empregados e os profissionais da equipe da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste ajuste.
 - 3.2.2. Informar aos empregados sobre a realização dos exames médicos nas datas determinadas.
 - 3.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços.
- 3.2.4 Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
 - 3.2.5. Efetuar o pagamento nos termos e nos prazos elencados no Contrato.
- 3.2.6. Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados, de acordo com o proposto e contratado.

4. Levantamento de Mercado

O valor total da contratação é sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021

5. Descrição da Solução como um Todo

Prestação de serviços especializados em medicina do trabalho concernentes à elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do PCMSO e elaboração do PGR, bem como a realização dos exames periódicos, admissionais, demissionais, de retorno ao trabalho, de mudança de função, elaboração do perfil profissiográfico previdenciário, e, ainda, a Comissão Interna de Prevenção de Acidente e de Assédio (CIPA), e promoção da Semana Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho (SIPAT).



Deverá ser realizado levantamento qualitativo e quantitativo quanto aos riscos ambientais e exposição funcional nos locais de trabalho dos empregados da UNIVESP, em conformidade com a legislação vigente e as normas regulamentadoras indicadas no termo de referência.

- 5.1 Renovação, implementação, acompanhamento e avaliação do **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)**, pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-1 e NR-9.
 - 5.1.1 O PGR deverá ser composto, no mínimo, por dois documentos:
- 5.1.1.1 Inventário de Riscos Ocupacionais, que compreende as etapas de Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos, de modo a estabelecer a necessidade de medidas de prevenção;
- 5.1.1.2. Plano de Ação, onde se estabelecem as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, de modo a eliminar, reduzir ou controlar os riscos ocupacionais.
 - 5.1.2 O PGR deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura:
 - a) planejamento anual com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma;
 - b) estratégia e metodologia de ação;
 - c) forma do registro, manutenção e divulgação dos dados;
 - d) periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PGR.
- 5.1.3 O PGR deverá incluir as seguintes etapas de reconhecimento dos riscos existentes nos locais de trabalho:
 - a) antecipação e reconhecimentos dos fatores de riscos;
 - b) estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
 - avaliação dos fatores de riscos por agentes físicos, químicos, biológicos existentes nos ambientes de trabalho e da exposição dos empregados;
 - d) implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
 - e) monitoramento da exposição aos fatores de riscos;
 - f) descrição dos perigos, com a identificação das fontes e/ou circunstâncias;
 - g) indicação dos grupos de trabalhadores expostos aos perigos;
 - h) caracterização da exposição dos trabalhadores aos perigos;
 - i) avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação;
 - j) registro, manutenção dos dados por, no mínimo, vinte anos e divulgação dos dados através de relatório;
 - k) avaliação periódica do programa.



- do -PGR vigente, em arquivo eletrônico e documento impresso, devidamente assinado, devendo ser atualizado antes do prazo final da renovação do PGR em 24/05/2025, devido as mudanças na NR-1
- 5.1.5 Elaboração, implementação, administração e execução do LTCAT, Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, e do Laudo de Insalubridade
- 5.1.5.1. A CONTRATADA deverá fazer o Planejamento, elaboração e desenvolvimento do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho LTCAT, o qual realiza o levantamento qualitativo e quantitativo, dos riscos físicos, químicos e biológicos existentes no ambiente de trabalho, que em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador:
- 5.1.5.2. O LTCAT deverá ser realizado nos ambiente de trabalho, bem como nos postos de trabalho onde se encontram os empregados da CONTRATANTE;
- 5.1.5.3 O serviço será executado respeitando e integrando as indicações levantadas quando da elaboração do PGR por parte da CONTRATADA, bem como, contemplará a entrega do mapeamento.
- 5.1.5.4. Para a elaboração do LTCAT deverão ser utilizados os dados avaliados nas Dosimetrias de Ruído, e efetuar outras avaliações com relação a agentes físicos, químicos e biológicos, conforme necessidade.
- 5.2 Renovação e implementação do **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO**, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 7.
- 5.2.1 O PCMSO deve abranger a prestação de serviços do Médico do Trabalho, responsável pela coordenação e execução do PCMSO, com as seguintes atribuições:
- I Realizar os exames médicos: admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, para avaliar a saúde geral dos empregados;
- I.I. -No exame admissional deve ser identificada a deficiência do funcionário, se houver, e se ela é compativel com a função a ser exercida;
 - II Emitir os Atestados de Saúde Ocupacional ASO e o relatório do perfil de saúde;
 - III prestar assessoria em medicina do trabalho quando solicitado pela UNIVESP;
- IV Designar profissionais ou entidades, devidamente capacitadas, para realizar exames complementares, quando necessário;
- V Realizar exame clínico nos empregados, após conclusão dos exames complementares obrigatórios;
 - VI Orientar o funcionário no caso de alterações nos exames;
- VII Realizar avaliação clínica, abrangendo a anamnese ocupacional e exame físico e mental, além dos exames complementares considerados necessários em função da atividade laboral;



- VIII Elaborar pareceres especializados, quando necessário, para avaliação da capacidade laboral, para subsidiar a realização dos exames ocupacionais;
 - IX Homologar atestado médico, em até 24 horas, após a solicitação da UNIVESP.
- X Deverá estar preparado para todas as regras que impliquem em geração e envio de dados ao e-Social, responsabilizando-se pelas entregas e prazos estabelecidos pelo mesmo.
- 5.2.2 O relatório do PCMSO deverá estar descrito num documento-base e ser entregue até 17 de fevereiro de 2025, prazo final da renovação do PGR vigente, em arquivo eletrônico e em documento impresso, devidamente assinado, contendo as seguintes informações:
- I Quantitativo de exames periódicos concluídos (APTO ou INAPTO), por funcionário, informando o motivo, quando INAPTO;
- II Resultados dos exames complementares realizados por funcionário, quando houver, assinalando os alterados, com indicação de doenças/patologias clínicas provenientes da realização desses exames;
- III quantitativo de resultados de exames considerados normais, por tipo de exame complementar realizado:
 - IV Quantitativo de resultados de exames alterados, por tipo de exame complementar realizado;
 - V Quantidade de horas ausentes por doença, por empregado;
 - VI Relação de afastamentos com a discriminação do CID;
- VII relação de empregados em afastamento por Acidente de Trabalho, com a discriminação do CID.
- 5.2.3 O Relatório Analítico Anual do PCMSO, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 7, deverá ser emitido no ano seguinte, quando a implantação do PCMSO, a monitorização e os exames ocupacionais tiverem sido concluídos, constando:
 - 5.2.3.1. o número de exames clínicos realizados;
 - 5.2.3.2. o número e tipos de exames complementares realizados;
- 5.2.3.3. estatística de resultados anormais dos exames complementares, categorizados por tipo do exame e por unidade operacional, setor ou função;
- 5.2.3.4. incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho, categorizadas por unidade operacional, setor ou função;
- 5.2.3.5. informações sobre o número, tipo de eventos e doenças informadas nas CAT, emitidas pela CONTRATADA, referentes a seus empregados;
- 5.2.3.6. análise comparativa em relação ao relatório anterior e discussão sobre as variações nos resultados;



5.3. PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

- 5.3.1. Planejamento, elaboração e desenvolvimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), deve ser emitido exclusivamente em meio eletrônico para todos os empregados, independentemente do ramo de atividade da empresa e da exposição a agentes prejudiciais à saúde, em atendimento à Portaria/MTP nº 313, de 22/09/2021, alterada pela Portaria nº 1.010, de 24/12/2021, a partir de 01/01/2023. O PPP deve ser gerado a partir das informações declaradas nos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) no Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial);
- 5.3.2. O formulário deve ser preenchido pela CONTRATADA, descrevendo as atividades que exponham os empregados da CONTRATANTE a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física;
- 5.3.3 A comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos será feita mediante preenchimento e transmissão pelo eSocial, na qual o Perfil Profissiográfico Previdenciário, que será preenchido pela CONTRATADA com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho da CONTRATADA, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física;
- 5.3.4. A emissão do PPP deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE na forma eletrônica, após transmissão pelo eSocial.

5.4. COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE E DE ASSÉDIO - CIPA

- 5.4.1. Considerando o disposto na Norma Regulamentadora 5 (NR-5), publicada pela Portaria 3.214 de 08-06-1978 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a constituição e manutenção da Comissão Interna de Prevenção de Acidente e de Assédio CIPA, e atualizada pela Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022, a CONTRATADA deve constituir, preparar e acompanhar as eleições e dar o treinamento, de acordo com a Norma Regulamentadora;
- 5.4.2. As eleições, apuração de votos, constituição, acompanhamento será realizado em sistema online fornecido pela CONTRATADA, devendo ser criada e implantada em eleição única para a CONTRATANTE;
- 5.4.3. Manter permanente relacionamento com a CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR 5;
- 5.4.4. Promover materiais de conscientização, educação e prestar orientação quanto à constituição da CIPA:



5.4.6. A CONTRATADA deve:

- 5.4.6.1. orientar a Comissão quanto às condições de riscos nos ambientes de trabalho;
- 5.4.6.2. apresentar medidas para reduzir e até eliminar os riscos existentes e/ou neutralizá-lo;
- 5.4.6.3. discutir os acidentes ocorridos e doenças decorrentes do trabalho;
- 5.4.6.4. solicitar medidas de prevenção;
- 5.4.6.5. orientar os demais empregados quanto à prevenção de acidentes, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do agente público;
- 5.4.7. Promover materiais de conscientização, educação e orientação dos empregados para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, através de simulações, campanhas e programas de duração permanente;
- 5.4.8. A CONTRATADA deverá **elaborar as eleições dos membros** da CIPA, devendo ser realizadas no primeiro semestre após a assinatura do contrato e 60 dias antes do término do mandado para mandatos posteriores;
- 5.4.9. Treinamento da CIPA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE E DE ASSÉDIO (NR-05):
- 5.4.9.1. A CONTRATADA deverá promover treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse;
- 5.4.9.2. O treinamento deverá ser de acordo com as orientações contidas na NR5 e suas alterações.O treinamento deverá ser conforme planejamento apresentado pela CONTRATANTE;
- 5.4.9.3. O treinamento de CIPA em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse;
 - 5.4.9.4. O treinamento para a CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:
- 5.4.9.4.1. Estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- 5.4.9.4.2. Noções sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho decorrentes das condições de trabalho e da exposição aos riscos existentes no estabelecimento e suas medidas de prevenção; Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Augusto Francisco Borges. Este documento foi assinado eletronicamente por Tereza Cristina dos Santos de Sousa.

 Para verificar as assinaturas vá ao site https://univesp.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código Britogia Bao-70817-2781.



- 5.4.9.4.3. Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- 5.4.9.4.4. Princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de prevenção dos riscos;
- 5.4.9.4.5. Noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;
- 5.4.9.4.6. Noções sobre a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho;
- 5.4.9.4.7. Organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão; e
 - 5.4.9.4.8. Prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho.
- 5.4.9.4.9. O treinamento terá **carga horária de 12 horas** e será realizado durante o expediente normal de trabalho;
 - 5.4.9.4.9.1. A carga horária do treinamento deve ser distribuída em no máximo 8 (oito) horas diárias.

5.5. PROMOÇÃO DA SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO – SIPAT

- 5.5.1. Os principais tópicos e atividades que a SIPAT deve incluir são, no mínimo, os seguintes itens no decorrer dos anos, visando promover a saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores, com enfoque preventivo:
- 5.5.1.1. Palestras educativas: Sobre prevenção de acidentes, doenças ocupacionais, uso correto de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), ergonomia e prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho.
- 5.5.1.2. Atividades interativas: atividades que estimulem a conscientização e engajamento dos empregados.
- 5.5.1.3. Primeiros socorros: Treinamentos e informações sobre como agir em situações de emergência.
- 5.5.1.4. Saúde ocupacional: Informações sobre a importância de hábitos saudáveis, campanhas de vacinação, prevenção de doenças como LER (Lesões por Esforço Repetitivo) e estresse ocupacional.



- 5.5.1.5. Prevenção de incêndios: Treinamentos e palestras sobre combate a incêndios e evacuação de emergência.
- 5.5.1.6. Conscientização ambiental: Abordagens sobre a preservação do meio ambiente e como pequenas ações podem impactar no ambiente de trabalho.
- 5.5.1.7. A SIPAT terá **carga horária de 5 horas** e será realizada durante o expediente normal de trabalho em até 3 dias na semana.
- 5.6 A execução dos serviços será efetuada em conformidade com o cronograma preestabelecido entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

6. Estimativa das Quantidades

Os quantitativos estimados para a contratação em comento são os descritos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	QTDE
1	Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, incluso o LTCAT	Sede	1
2	Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO	Sede	1
3		Sede - Região Administrativa de São Paulo	
		Região Administrativa de Araçatuba	
	Exames médicos periódicos	Região Administrativa de Barretos	
	Exames medicos penddicos	Região Administrativa de Bauru	
		Região Administrativa de Campinas	
	Exames médicos admissionais	Região Administrativa de Central	
		Região Administrativa de Franca	
	Exames médicos de	Região Administrativa de Itapeva	420
	retorno ao trabalho	Região Administrativa de Marília	0
		Região Administrativa de Presidente Prudente	
	Exames médicos de	Região Administrativa de Registro	
		Região Administrativa de Ribeirão Preto	



	mudança de função	Região Administrativa de Santos	
		Região Administrativa de São José do Rio Preto	
	Exames médicos	Região Administrativa de São José dos Campos	
	demissionais	Região Administrativa de Sorocaba	
4	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	Sede	210
5	Comissão Interna de Prevenção de Acidente e de Assédio - CIPA	Sede	1
6	Semana Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho - SIPAT	Sede	1

7. Estimativa do Valor da Contratação

O valor total da contratação é sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021

8. Justificativas Para o Parcelamento ou Não da Solução

O objeto deverá ser realizado por meio de único contrato, tornando a contratação menos onerosa e mais eficaz do ponto de vista da agilidade na entrega do resultado. Além disso, a medida otimiza o cronograma de realização das atividades permitindo uma programação mais eficiente.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligandose a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

No caso em apreço, identificou-se a contratação da empresa "LICO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.", contrato n° 005/2024, processo SEI n° 253.00000571.2023-95, atualmente prestadora dos serviços para a UNIVESP que ora são objeto de análise por meio deste ETP.

Referida contratação possui vigência pelo período de 15/01/2024 a 14/01/2025, pelo valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sob a rubrica da dotação orçamentária n° 12.364.1043.6137.0000.0010 01001/33903999.



O valor total acima indicado foi subdividido conforme descrição abaixo:

- Elaboração PGR R\$14.200,000
- Elaboração PCMSO R\$ 5.000,00
- Exames diversos R\$ 45,00/unidade; total: R\$ 49.500,00
- Perfil Profissiográfico Prev. R\$ 30,00/unidade; total: R\$ 6.300,00

Não se localizou, a princípio, contratações interdependentes.

Para a nova contratação, além das descrições acima, deve considerar também:

- Comissão Interna de Prevenção de Acidente e de Assédio CIPA; e
- Semana Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho SIPAT.

10. Previsão da Contratação no Plano de Contratação Anual da UNIVESP

A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da UNIVESP, tendo em vista que o Decreto nº 67.689/2023¹, em seu artigo único da Disposição Transitória, dispôs sobre a facultatividade de referida elaboração.

Contudo, a referida contratação pretendida está devidamente alinhada com o planejamento da Administração, uma vez que a realização dos serviços elencados, além de obrigatória, é essencial para a saúde dos empregados da instituição, de modo a garantir a adequada continuidade da prestação dos serviços públicos.

11. Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

O resultado pretendido com a contratação em voga é o de cumprir a legislação vigente relativa à medicina e segurança do trabalho, de modo a manter a continuidade dos serviços executados com higidez.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

A UNIVESP, previamente à celebração do contrato, elaborou matriz de riscos possíveis que poderiam vir a prejudicar o andamento dos trabalhos, bem como termo de referência com o descritivo dos serviços a serem executados e suas quantidades.

Além disso, serão designados fiscais contratuais e equipes de apoio para certificar a correta execução do contrato que virá a ser celebrado, nos termos da Instrução Normativa Univesp nº 02 de 2



de dezembro de 2021, sem prejuízo de referendar, ainda, com a equipe técnica e Diretoria competentes os termos e condições previstos no ETP e TR para sanar eventuais omissões ou falhas antes do início do processo administrativo licitatório.

13. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Tendo em vista que a matéria pertinente a esta contratação diz respeito às questões de saúde do empregado e do ambiente de trabalho, tem-se que deverão ser adotadas medidas sustentáveis quando da realização dos serviços por parte da empresa, como por exemplo o correto descarte dos insumos utilizados, seus materiais e resíduos medicamentosos, itens que são recicláveis, entre outros.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, ainda, os seguintes requisitos:

- a) baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- h) utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

No mais, não se verificam outros impactos ambientais que ensejem sua especificação no presente ETP.

14. Declaração de Viabilidade da Contratação

Diante do guanto exposto neste Estudo, declara-se a viabilidade da presente contratação.

Regiane de Campos Barros Dopaso - Coordenadora de Equipe Técnica



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

(Processo Administrativo n° 253.00000288/2024-44)

	CELEBRADO INTERMÉDIO	ADMINISTRATIVO ENTRE	Nº	O(A POF DO(A
O(A), por intermédio	de	/Estado presentado(a) pelo(a) de 20, publicac nal nº vidualizada)], no uso nado(a) CONTRATA	de São/inscri da comp NTE, o sediado esentado, confori o que co de 1º de mo de C e acordo	Paulo, DOE de ito(a) no petência e o(a) (a) na (a) por me atos posta no abril de ontrato, com as

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa prestadora de serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de realizar exames médicos, implementação e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), PPP Perfil Psicográfico Previdenciário, Implementação da CIPA E SIPAT, conforme as Normas Regulamentadoras, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	QTDE	FORMA DE EXECUÇÃO
1	Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, incluso o LTCAT	Sede	1	Anual
2	Elaboração do Programa de Controle Médico de	Sede	1	Anual

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Augusto Francisco Borges. Este documento foi assinado eletronicamente por Tereza Cristina dos Santos de Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site https://univesp.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BFD9-9BB0-708E-27B1.



	Saúde Ocupacional - PCMSO			
		Sede - Região Administrativa de São Paulo		
		Região Administrativa de Araçatuba		
		Região Administrativa de Barretos		
		Região Administrativa de Bauru		
	Exames médicos periódicos	Região Administrativa de Campinas		
	Exames médicos	Região Administrativa de Central		
	admissionais	Região Administrativa de Franca		
	Exames médicos de retorno	Região Administrativa de Itapeva		
3	ao trabalho	Região Administrativa de Marília	<i>4</i> 20	Sob demanda
	Exames médicos de mudança de função	Região Administrativa de Presidente Prudente		
	mudança de lunçao	Região Administrativa de Registro		
	Exames médicos demissionais	Região Administrativa de Ribeirão Preto		
	demissionals	Região Administrativa de Santos		
		Região Administrativa de São José do Rio Preto		
		Região Administrativa de São José dos Campos		
		Região Administrativa de Sorocaba		
4	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	Sede	210	Sob demanda
5	Comissão Interna de Prevenção de Acidente e de Assédio - CIPA	Sede	1	Anual
6	Semana Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho – SIPAT	Sede	1	Anual

- 1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Augusto Francisco Borges. Este documento foi assinado eletronicamente por Tereza Cristina dos Santos de Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site https://univesp.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BFD9-9BB0-708E-27B1.



- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) data de início da Ordem de Serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos <u>artigos 106 e 107</u> da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
- 2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.
- 2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.
- 2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:
 - I na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou
 - II na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.



2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ (....), mediante os seguintes valores unitários: ou , perfazendo o valor total de R\$ (....).

- 5.1. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.2. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.
- 5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a __/_/_ (DD/MM/AAAA).

É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.8. Os preços serão reajustados, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- R = parcela de reajuste;
- Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC/IPCo = variação do IPC FIPE Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
 - 8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>;
 - 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,



meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro 8.1.10. feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do reguerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo 8.1.12. Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes;
- 8.1.14. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus empregados e os profissionais da equipe da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste ajuste;
- 8.1.15. Informar aos empregados sobre a realização dos exames médicos nas datas determinadas:
- 8.1.16. Exercer a fiscalização dos serviços;
- Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas 8.1.17. no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias:
- 8.1.18. Efetuar o pagamento nos termos e nos prazos elencados no Contrato;
- 8.1.19. Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados, de acordo com o proposto e contratado.
- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não 8.2. se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;
 - 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;



- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados:
- 9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas:
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida do Contratado, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou do novo fornecedor que continuará a execução dos serviços;

Entregar à CONTRATANTE um cronograma detalhado dos trabalhos a serem desenvolvidos, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, para validação;

Garantir que os responsáveis técnicos pela implementação e acompanhamento dos programas ocupacionais referidos neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) atendam às exigências de habilitação profissional previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e legislações correlatas;

Informar o nome e número do registro no CREA-SP do Engenheiro de Segurança responsável técnico por elaborar o PGR com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), conforme as Normas Regulamentadoras e comunicar imediatamente a CONTRATANTE caso ocorra substituição do profissional;

Responsabilizar-se pela realização dos exames médicos previstos na NR nº 7;

Realizar os exames médicos nos períodos previstos na NR nº 7;

Realizar os exames periódicos na periodicidade prevista na NR nº 7, anual ou a cada dois anos, conforme o grupo de risco da CONTRATANTE;

Informar o nome e número do registro no CRM do Médico do Trabalho responsável por coordenar o PCMSO e comunicar imediatamente a CONTRATANTE caso ocorra substituição do profissional;

Disponibilizar e/ou indicar local adequado para realização dos exames clínicos, que deverá obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, em salas para consultório médico e específicas para coleta de exames laboratoriais ou outro exame específico que seja necessário;

Responsabilizar-se pelo agendamento prévio dos exames e das avaliações clínicas, por telefone ou e-



Respeitar o agendamento dos exames clínicos e avaliações decorrentes da contratação, cumprindo os prazos determinados;

Disponibilizar quantitativo de profissionais em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda;

Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a realização de exame médico admissional, periódico e/ou demissional na sede da CONTRATANTE, a partir de 5 (cinco) exames, disponibilizando quantitativo de profissionais em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, sem cobrança adicional, além do valor unitário contratual;

Emitir os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, para que seja concluído o exame médico, seja periódico, admissional, demissional ou de retorno ao trabalho. Os ASO deverão ser emitidos em 3 (três) vias, sendo a primeira do funcionário, a segunda permanecerá no prontuário médico da CONTRATANTE e a terceira via permanecerá no prontuário do funcionário em poder da CONTRATADA;

Manter os prontuários médicos em arquivos da CONTRATADA, se comprometendo a entregá-los à CONTRATANTE, em envelopes lacrados, dentro dos princípios éticos que norteiam a guarda destes documentos, quando solicitado ou por ocasião do término ou da rescisão do contrato;

Entregar os relatórios dos Programas nos prazos estipulados, tanto em arquivo eletrônico quanto em cópia impressa, devidamente assinada;

Responsabilizar-se, integral e diretamente, pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, bem como, prestar orientação técnica para que a CONTRATANTE exija das empresas terceirizadas que fornecem mão-de-obra prestadora de serviços, que observem a implementação destas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho em relação a seus próprios empregados alocados nos estabelecimentos da CONTRATANTE;

Designar, por escrito, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, representante com poderes para decidir e solucionar possíveis ocorrências após a execução do serviço;

Cumprir as legislações federal, estadual e municipal que interfiram na execução dos serviços e, em especial, a legislações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis na execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP);

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados e efetuá-los de acordo com as especificações deste Estudo Técnico Preliminar (ETP);

Reparar e corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, qualquer irregularidade na prestação de serviços que lhe for comunicada;

Responsabilizar-se pelos danos causados, decorrentes de sua culpa ou dolo pela má-execução do serviço;

Oferecer, em caso de dúvida e/ou reclamações, meio de atendimento por telefone e e-mail, para todos os empregados contemplados pelos exames periódicos, admissionais, mudança de função, demissionais e de retorno ao trabalho;

Disponibilizar, a qualquer tempo, livre acesso à Diretora Administrativa / Gerência de Administração de Pessoal e Serviços de Apoio da CONTRATANTE às informações e relatórios estatísticos de controle dos serviços efetuados pela CONTRATADA;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e qualquer outro decorrente da execução do serviço, devendo apresentar comprovação dessa regularidade, juntamente com a fatura mensal, sob pena de retenção dos pagamentos contratuais até regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis pelo descumprimento das obrigações contratadas;



Responsabilizar-se junto ao e-Social pelo envio do S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador (informações da saúde do trabalhador, com informações sobre o ASO);

Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetuá-los de acordo com as especificações deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), atendendo a toda a legislação aplicável, bem como suas atualizações e legislações que virem a surgir.

- 9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
 - 9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, e o <u>Decreto estadual nº 67.301, de 2022</u>.
- 9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:
 - 9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da <u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 2021</u>.
- 9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do <u>Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.</u>
- 9.5. O atendimento do médico do trabalho deverá ser efetuado para todos os empregados, lotados na sede e também nas localidades nas diversas regiões administrativas do Estado de São Paulo, conforme consta no item 6. Estimativas das Quantidades.
- 9.6. A CONTRATADA deverá possuir rede própria ou rede credenciada de serviços de saúde, que deverá ser oferecida e gerida pela CONTRATADA, obrigatoriamente estabelecida nas diversas regiões administrativas do Estado de São Paulo, conforme consta no item 6. Estimativas das Quantidades, sem cobrança adicional, além do valor unitário contratual.
- 9.7. Caso a CONTRATADA não apresente rede credenciada para atendimento em todas as localidades estabelecidas nas diversas regiões administrativas do Estado de São Paulo, conforme consta no item 6. Estimativas das Quantidades, ou ocorra o descredenciamento de algumas das localidades para a realização de exames ocupacionais, deverão ser realizados os credenciamentos no prazo de 3 (três) dias sem cobrança adicional, além do valor unitário contratual, após a solicitação por parte da CONTRATANTE para a realização dos exames ocupacionais.
- 9.8. A relação dos profissionais médicos das clínicas ou médicos conveniados da CONTRATADA deverá estar constantemente atualizada e disponível à CONTRATANTE, constando desta: nome, formação específica, registro no CREMESP e registro na sociedade médica de sua especialidade quando houver.



- 9.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema (software) de acompanhamento e gestão dos serviços de Saúde e Segurança no Trabalho, para gestão e acompanhamento, com a devida prestação de suporte e treinamento de uso das funcionalidades do mesmo, disponibilizando-o após a assinatura do contrato, de forma tal a ser utilizado já nos treinamentos dos empregados da CONTRATANTE.
- 9.10. Após implantado o sistema com vistas ao adequado gerenciamento das informações, e para geração de documentos de operacionalização, tais como emissão de guias para realização de exames ocupacionais, data do exame ocupacional e vigência, e cumprimento das obrigações legais pertinentes à Saúde e Segurança no Trabalho, assegurada a devida e obrigatória confidencialidade por parte da empresa CONTRATADA.
- 9.11. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento para os profissionais da CONTRATANTE, e o público-alvo consistirá eminentemente na equipe de recursos humanos, 5 empregados.
- 9.12. O treinamento deverá abordar todas as funcionalidades do sistema de gestão, de forma a capacitar todos os envolvidos pela CONTRATANTE.
- 9.13. Caso ocorra mudança de endereço da sede da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deverá proceder ao cumprimento de suas obrigações no novo endereço, sem cobrança adicional, além do valor contratual.
- 9.14. Após a elaboração de todos os Programas, a CONTRATADA deverá orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências do CONTRATANTE atinentes aos locais de trabalho e nas questões de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.
 - 10.1.1. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.
 - 10.1.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
 - 10.1.3. Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na <u>Lei nº 13.709, de 2018</u>.

10.1.4. O Contratado deve:

- 10.1.4.1. notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da <u>Lei nº 13.709, de 2018</u>; e
- 10.1.4.2. quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.
- 10.1.5. O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Augusto Francisco Borges. Este documento foi assinado eletronicamente por Tereza Cristina dos Santos de Sousa.



suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à <u>Lei nº 13.709</u>, de 2018.

- 10.1.6. O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.
- 10.1.7. O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da <u>Lei nº 13.709</u>, de 2018, no âmbito da execução deste Contrato.
- 10.1.8. Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.
- 10.1.9. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.
- 10.1.10. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da <u>Lei nº 13.709, de 2018</u> ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.
- 10.1.11. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.
- 10.1.12. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do Contratante, e demonstração da observância, pelo Contratado, da adequada proteção desses dados, cabendo ao Contratado o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade nacional e de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 10.1.13. O Contratado não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo Contratante.
- 10.1.14. O Contratado deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da <u>Lei nº 13.709, de 2018</u>.
- 10.1.15. A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo Contratante, não exime o Contratado das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que o Contratado permanecerá por elas integralmente responsável perante o Contratante, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (<u>art. 92, XIV</u>)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,15% (zero, quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 100 (cem) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 12.1, de 1,0% a 10% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 12.1, de 05% a 20% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do item 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do item 12.1, a multa será de 1,0% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do item 12.1, a multa será de 1,0% a 5,0% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).



- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do <u>art.</u> 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021)</u>.
- 12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do <u>Decreto estadual nº 55.938, de 2010</u>, com a redação que lhe foi dada pelo <u>Decreto estadual nº 57.159, de 2011</u>, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).



- 13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da <u>Lei nº</u> 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.
- 13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:
 - 13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.2.3. Indenizações e multas.
- 13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, conferindose ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:
 - I. Gestão/Unidade:
 - II. Fonte de Recursos:
 - III. Programa de Trabalho:
 - IV. Elemento de Despesa:
 - V. Plano Interno:
 - VI. Nota de Empenho:
- 14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078</u>, <u>de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u>.



- O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.
- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1°, da Lei n° 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

	São Paulo, na data da assinatura eletrônica				
	Representante legal CONTRATANTE				
	Representante legal				
	CONTRATADO				
STEMUNHAS:					

TE

1-

2-



ANLAO II. I				
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO				
(CONTRATOS)				

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO № (DE ORIGEM):
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua a) execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações Decisões, de interesse. Despachos e mediante cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão d) cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre e) atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente a) publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, b) exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO D
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:



Cargo:	
CPF:	_
Assinatura:	

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Augusto Francisco Borges. Este documento foi assinado eletronicamente por Tereza Cristina dos Santos de Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site https://univesp.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BFD9-9BB0-708E-27B1.



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome		
Cargo:	_	
CPF:		
Assinatura:		
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):		
Tipo de ato sob sua responsabilidade:		Nome:
Cargo:		
CPF:		
Assinatura:		

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA (Em papel timbrado)

Dados da empresa:

Razão Social:				
Nome Fantasia:				
CNPJ:				
Endereço:				
Cidade:		CEP:		
E-mail:		Tel.:		
Dados Bancários:		Agência:	Conta	Corrente:
Responsável legal:				

Objeto: empresa prestadora de serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de realizar exames médicos, implementação e acompanhamento do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), PPP Perfil Psicográfico Previdenciário, Implementação da CIPA E SIPAT, conforme as Normas Regulamentadoras:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, incluso o LTCAT	Sede	Unid	1		
2	Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO	Sede	Unid	1		



do Estado de	Sao i dalo				
		Sede - Região Administrativa de São Paulo			
		Região Administrativa de Araçatuba			
	Exames médicos periódicos	Região Administrativa de Barretos			
	Exames médicos admissionais	Região Administrativa de Bauru			
3	Exames médicos de retorno ao trabalho	Região Administrativa de Campinas	Unid	420 (sob demanda)	
	Exames médicos de mudança de função	Região Administrativa de Central			
	Exames médicos demissionais	Região Administrativa de Franca			
		Região Administrativa de Itapeva			
		Região			

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Augusto Francisco Borges. Este documento foi assinado eletronicamente por Tereza Cristina dos Santos de Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site https://univesp.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BFD9-9BB0-708E-27B1.



do Estado de São Paul	10			
		Administrativa de Marília		
		Região Administrativa de Presidente Prudente		
		Região Administrativa de Registro		
		Região Administrativa de Ribeirão Preto		
		Região Administrativa de Santos		
		Região Administrativa de São José do Rio Preto		
		Região Administrativa de São José dos Campos		
		Região Administrativa de Sorocaba		

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Augusto Francisco Borges. Este documento foi assinado eletronicamente por Tereza Cristina dos Santos de Sousa. Para verificar as assinaturas vá ao site https://univesp.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BFD9-9BB0-708E-27B1.



4	Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	Sede	Unid	210 (sob demanda)		
5	Comissão Interna de Prevenção de Acidente e de Assédio - CIPA	Sede	Unid	1		
6	Semana Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho – SIPAT	Sede	Unid	1		
TOTAL (R\$)						

(Local/Data)					

Nome/assinatura do Representante Legal

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

, ,	, portador do CPF nº, na (nome empresarial ou denominação), /, Processo n°/, DECLARO, sob as penas
da Lei, que o licitante:	
a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança 117 da <u>Constituição Estadual</u> ; e	a no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo
	no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar go 5º-D, ambos da <u>Lei nº 6.019, de 1974,</u> com redação
(Local e	e data).
(Nome/assinatura do	representante legal)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas UNIVESP. Para verificar as assinaturas clique no link: https://univesp.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BFD9-9BB0-708E-27B1 ou vá até o site https://univesp.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BFD9-9BB0-708E-27B1



Hash do Documento

AF9CAF172BB9DEE70A7A3E4FE5E8B0E5F187172E051C31030C63270DB2CE5074

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/12/2024 é(são) :

✓ Marcos Augusto Francisco Borges - 133.587.528-01 em 02/12/2024 16:50 UTC-03:00 **Tipo:** Certificado Digital

☑ Tereza Cristina dos Santos de Sousa - 336.315.938-21 em 02/12/2024 15:45 UTC-03:00
 Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Dec 02 2024 15:45:11 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6069 Longitude: -46.5205 Accuracy: 7075

IP 201.27.221.192

Identificação: Por email: tereza.sousa@univesp.br

Assinatura:



Hash Evidências:

708896338EF713A6D3AE6A1308D9D386F6B745C4303601527C64F7EFE20B1757

